



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT
CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº. 114/2014
Autor: Poder Executivo

LEI Nº. 2729/2014

**ALTERA O DISPOSTO NO ANEXO VI E CRIA O ANEXO VI-A, NA
LEI Nº. 2.367 DE 09/08/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alterar o ANEXO VI da Lei 2.367 de 09/08/2010, com intuito de alterar a natureza do cargo de Agente Comunitário de Saúde, que passa de regime jurídico administrativo - contratado para regime jurídico estatutário.

Parágrafo único – O Anexo VI irá dispor sobre nº de vagas, carga horária semanal, vencimento inicial, progressão funcional de nível e promoção de classe do cargo de agentes comunitários de saúde.

ANEXO VI
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nível	Referência	Classe A	Carga Horária
1	1,00	R\$ 1014,00	40 horas semanais
	Cargo		Vagas
	Agente Comunitário de Saúde		90

Nível	Ref.	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	R\$ 1.014,00	R\$ 1.166,10	R\$ 1.267,50	R\$ 1.368,90
2	1,03	R\$ 1.044,42	R\$ 1.201,08	R\$ 1.305,53	R\$ 1.409,97
3	1,06	R\$ 1.074,84	R\$ 1.236,07	R\$ 1.343,55	R\$ 1.451,03
4	1,09	R\$ 1.105,26	R\$ 1.271,05	R\$ 1.381,58	R\$ 1.492,10
5	1,12	R\$ 1.135,68	R\$ 1.306,03	R\$ 1.419,60	R\$ 1.533,17
6	1,16	R\$ 1.176,24	R\$ 1.352,68	R\$ 1.470,30	R\$ 1.587,92
7	1,19	R\$ 1.206,66	R\$ 1.387,66	R\$ 1.508,33	R\$ 1.628,99
8	1,23	R\$ 1.247,22	R\$ 1.434,30	R\$ 1.559,03	R\$ 1.683,75

Art. 2º - Fica criado o ANEXO VI-A na Lei 2.367 de 09/08/2010, com a finalidade de dispor sobre nº de vagas, carga horária semanal, vencimento inicial, progressão funcional de nível e promoção de classe do cargo de agentes de combate a endemias.

Parágrafo único - A natureza do cargo de Agente Comunitário de Saúde, que passa de regime jurídico administrativo - contratado para regime jurídico estatutário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT
CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38



ANEXO VI-A
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nível	Referência	Classe A	Carga Horária
1	1,00	R\$ 1014,00	40 horas semanais
	Cargo		Vagas
	Agente de Combate a Endemias		25

Nível	Ref.	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	R\$ 1.014,00	R\$ 1.166,10	R\$ 1.267,50	R\$ 1.368,90
2	1,03	R\$ 1.044,42	R\$ 1.201,08	R\$ 1.305,53	R\$ 1.409,97
3	1,06	R\$ 1.074,84	R\$ 1.236,07	R\$ 1.343,55	R\$ 1.451,03
4	1,09	R\$ 1.105,26	R\$ 1.271,05	R\$ 1.381,58	R\$ 1.492,10
5	1,12	R\$ 1.135,68	R\$ 1.306,03	R\$ 1.419,60	R\$ 1.533,17
6	1,16	R\$ 1.176,24	R\$ 1.352,68	R\$ 1.470,30	R\$ 1.587,92
7	1,19	R\$ 1.206,66	R\$ 1.387,66	R\$ 1.508,33	R\$ 1.628,99
8	1,23	R\$ 1.247,22	R\$ 1.434,30	R\$ 1.559,03	R\$ 1.683,75

Art. 3º - A série de classes dos cargos de agente comunitários de saúde e agentes de combate de endemias será equiparada aos cargos que compõe os cargos de Apoio de Serviços do SUS, conforme previsto no Art. 10, III da Lei 2367/2010.

Parágrafo único – os índices de percentuais para cálculo dos salários correspondente a cada classe e nível dos cargos de agente comunitários de saúde e agentes de combate de endemias, obedecerá ao disposto na tabela em relação a técnico, apoio de serviço e assistente do SUS, previsto no art. 50, parágrafo único da Lei 2367/2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas rubricas próprias do orçamento, dentro do órgão orçamentário da respectiva lotação do servidor.

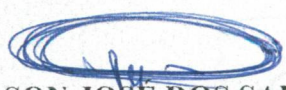
Art. 5º - Aplicam-se subsidiariamente o disposto na lei 2367/2010 e 2408/2010 e suas alterações no que couber.

Art. 6º - Os agentes comunitários de saúde admitidos anterior a Emenda Constitucional nº 051/2006 que tenham sido regularizados seu vínculo de forma permanente mediante processo de certificação e registro, terão seus reenquadramento realizados no prazo de 90 (noventa) dias após o registro da certificação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2014.


NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal